



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.741.659/0001-37

Número do acordo: 00636/2020

Ente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo / SP

Título PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA - DEC

Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL nº.5633 de 03/12/2020

Data de consolidação do 02/12/2020

Data de assinatura do Termo: 12/01/2021

Data de vencimento da 1ª 25/02/2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 04/2020 Final: 10/2020

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 154.370,72 Diferença apurada 161.861,73

Valor da parcela na data de 2.697,70

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2020	25.963,13	-0,23	3,61	937,27	3,50	941,51		27.841,91
05/2020	25.899,04	-0,25	3,87	1.002,29	3,00	807,04		27.708,37
06/2020	26.221,03	0,30	3,56	933,47	2,50	678,86		27.833,36
07/2020	0,00	0,44	3,10	0,00	2,00	0,00		0,00
08/2020	25.473,59	0,36	2,73	695,43	1,50	392,54		26.561,56
09/2020	25.703,90	0,87	1,85	475,52	1,00	261,79		26.441,21
10/2020	25.110,03	0,89	0,95	238,55	0,50	126,74		25.475,32
TOTAL:	154.370,72			4.282,53		3.208,48		161.861,73




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo / SP - 45.741.659/0001-37
Representante 263.437.888-24 - Marcio Callegari Zanetti

Data: 12/01/2021


Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - 00.526.975/0001-58
Representante 224.466.658-10 - Fabiano Boaro de Sousa

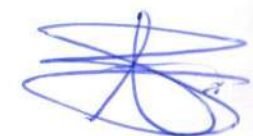
Data: 12/01/2021

Assinatura: 

TESTEMUNHAS


Nome Thais Antunes Haddad Carvalho
Cargo Contadora
CPF: 089.699.466-08


Nome Renato Donizete Marcelino Gonçalves
Cargo Contador
CPF: 108.034.958-89



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00636/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: DEPARTAMENTO DE ESPORTE CULTURA
Endereço: Avenida Euclides da Cunha, 145
Bairro: Centro
Telefone: 19 3608 1677
E-mail: rh@dec-riopardo.com.br
Representante: Agenor Ribeiro Netto
CPF: 414.033.208-53
Cargo: Diretor Presidente
E-mail: maestroagenorribeironetto@gmail.com

CNPJ: 51.891.893/0001-43
CEP: 13.720-000
Fax:
Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo
Endereço: Rua Tarquinio Cobra Olintho, 69
Bairro: Vila Pereira
Telefone: (019) 3608-1121
E-mail: imp.previdencia@uol.com.br
Representante: Fabiano Boaro de Sousa
CPF: 224.466.658-10
Cargo: Diretor
E-mail: fabiano.previdencia@uol.com.br

CNPJ: 00.526.975/0001-58
CEP: 13720-000
Fax: (019) 3608-2312
Complemento: Executivo
Data início da 02/02/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL nº.5633 de 03/12/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo é CREDOR junto ao DEVEDOR DEPARTAMENTO DE ESPORTE CULTURA da quantia de R\$ 161.861,73 (cento e sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 10/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a DEPARTAMENTO DE ESPORTE CULTURA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 161.861,73 (cento e sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.697,70 (dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.697,70 (dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos), vencerá em 25/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

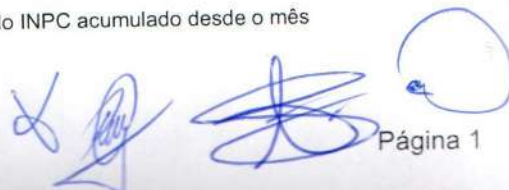
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL nº.5633 de 03/12/2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês


Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00636/2020)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

São José do Rio Pardo - SP / 12/01/2021


DEPARTAMENTO DE ESPORTE CULTURA

Agenor Ribeiro Netto


Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo

Fabiano Boaro de Sousa

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - 45.741.659/0001-37

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

CPF: 263.437.888-24

Testemunhas



Thais Antunes Haddad Carvalho



Renato Donizete Marcelino Gonçalves

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00636/2020)

Contadora
CPF: 089.699.466-08
RG: MG 15.748.973

Contador
CPF: 108.034.958-89
RG: 18.261.791



DECLARAÇÃO

Marcio Callegari Zanetti, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00636/2020, firmado entre o/a DEPARTAMENTO DE ESPORTE CULTURA e o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo em 12/01/2021, foi publicado em 30/03/2022 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José do Rio Pardo, 30/03/2022


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00636/2020	Data	02/12/2020
Valor consolidado	161.861,73	Valor da prestação inicial	2.697,70
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	25/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	São José do Rio Pardo/SP		CNPJ	45.741.659/0001-37
Representante Legal	Marcio Callegari Zanetti		CPF	263.437.888-24
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0066-3	Conta nº 73032-7

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo		CNPJ	00.526.975/0001-58
Representante Legal	Fabiano Boaro de Sousa		CPF	224.466.658-10
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência	0066-3	Conta nº 5184-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São José do Rio Pardo/SP - 12/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	BANCO DO BRASIL (*)	 Debora Ap. C. Junqueira Gerente Geral UN. E.E. Matr. F2.331.651-9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).